



CONTRATO	Nº 136/2020	DATA 07/12/2020
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

ALEXANDRE MAIA CALDEIRA – MEI 65376439534

OBJETO

Contratação e treinamento corporativo envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerências, visando qualificar servidores da DESO em segurança Corporativa.

CONTRATO 136/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **ALEXANDRE MAIA CALDEIRA - MEI 65376439534**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534**, com sede à Rua Braulio Costa, 1005, apto 1103, Bairro Atalaia, CEP 49037-090, Aracaju(SE), CNPJ 38.403.872/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **Alexandre Maia Caladeira**, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.764.395-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo Nº 83683/2020**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de valor nº 071/2020**, com fundamento no art.120, inciso II do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso I, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de 03/12/2020 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação e **treinamento corporativo** envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerências, visando qualificar servidores da DESO em **segurança Corporativa**.

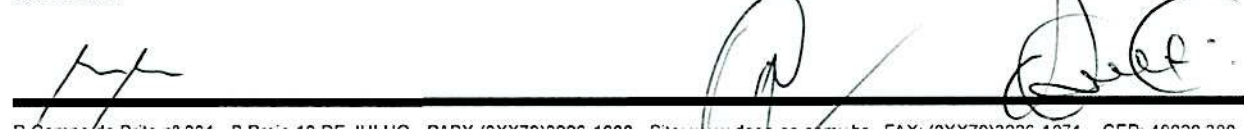
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) 1º Encontro Presencial

Módulo I (08 horas)

- a. Diagnóstico operacional de segurança física existente;
- b. Análise da legislação específica, normas e procedimentos internos;
- c. Elaboração de manual de normas e procedimentos de segurança;

b) 2º Encontro Presencial

Módulo II (08 horas)

- a. Identificação dos riscos e ameaças que o empreendimento está sujeito;
- b. Identificação dos pontos fortes e fracos na gestão de segurança patrimonial;
- c. Gestão de contratos de Segurança Patrimonial

c) 3º Encontro presencial

Módulo III (08 horas)

- a. Network com órgãos da Segurança Pública;
- b. Centrais de Monitoramento Remoto em regime de alta disponibilidade;
 - i. Protocolos de atendimento
- c. Ativos e equipamentos utilizados na segurança patrimonial;
- d. Resultados esperados da gestão eficiente da segurança patrimonial.

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

- 6.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;
- 6.6** - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8** - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.9** - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- 6.10** - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6.11** - A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.
- 6.12 - Elaboração de relatório situacional com recomendações para medidas corretivas e preventivas em segurança patrimonial**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- a)** Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.
- b)** Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

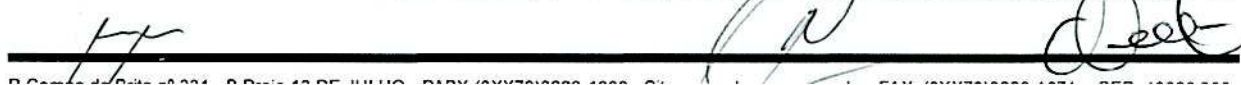
7.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

7.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pe-



las empresas Contratadas.

7.6. – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.8 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.10 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

7.11 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.12 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

11. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.15 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.16 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;

10.1.3 - Multa compensatória;

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que correspondem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 10% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 3% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não será exigido garantia contratual.

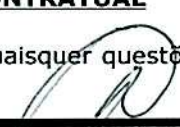
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidões fiscais;
- d) Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.



to, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

14.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2020.



ALEXANDRE MAIA CALDEIRA
CONTRATADA



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO - DESO



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
DESO



CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-005/2020

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato PJ-005/2020, cujo objeto consiste na "Recuperação do aterro da cabeceira e da estrutura da ponte sobre o Rio Sergipe, localizado na Rodovia SE-240, próximo ao Município de Santa Rosa de Lima, neste Estado", passando o seu prazo total de 180 (cento e oitenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias.
BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO: 026.203.01932/2020-6
Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor Presidente

Deso

CONTRATO 134/2020 //Base legal: Art. 30 caput da Lei 13.303/2016 //Contratada: ITAU - UNIBANCO S.A. - //Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela Contratante. //R\$ 528.000,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.
CONTRATO 135/2020 //Base legal: Art. 30 da Lei 13.303/2016 //Contratada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE //Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela Contratante. //R\$ 4.148.400,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.
CONTRATO 136/2020 //Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 //Contratada: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA -MEI 65376439534 //Objeto: Contratação e treinamento corporativo envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerências, visando qualificar servidores da DESO em segurança Corporativa. //R\$ 49.850,00 //Prazo: 90 dias //Recursos próprios.
Ata do Registro de Preços nº 033/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Compromissária: JOSE AVILA PIMENTEL FILHO - ME //Objeto: Aquisição de Reagentes, lote 06 //R\$ 7.990,00 //12 meses //Recursos próprios.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de HORÍMETROS ANALÓGICOS, destinados ao registro do tempo de operação dos conjuntos motobombas em diversas unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 11/12/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 22/12/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 22/12/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Exclusiva ME/EPP. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 488/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góis. Pregoeiro.

Detran

PORTARIA Nº 650/2020
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário de pagamento do licenciamento anual e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício 2021 no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, e dá outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785 de 22 de dezembro de 2005.

Considerando o art. 130 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Portaria SEFAZ/SE nº 303 de 17 de novembro de 2020, publicada no DGE - SE em 24 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário de Pagamento do Licenciamento Anual e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o Exercício 2021, relativo aos veículos automotores registrados sob a circunscrição deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, ficando definidas as datas de pagamento conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO/IPVA 2021

TERMINAÇÃO PLACA	COTA ÚNICA COM DESCONTO DE IPVA	COTA ÚNICA SEM DESCONTO DE IPVA	FISCALIZAÇÃO
1	26 / fev	31 / mar	Maio / 2021
2	26 / fev	31 / mar	Maio / 2021
3	26 / fev	30 / abr	Junho / 2021
4	26 / fev	31 / mai	Julho / 2021
5	26 / fev	30 / jun	Agosto / 2021
6	26 / fev	30 / jul	Setembro / 2021
7	26 / fev	31 / ago	Outubro / 2021
8	26 / fev	30 / set	Novembro / 2021
9	26 / fev	29 / out	Dezembro / 2021
0	26 / fev	30 / nov	Janeiro / 2022

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Objeto: Manutenção, Aferição e Certificação de Etlômetros - BPRv.
Empresa: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Base Legal: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.
Valor Total: R\$ 106.497,17.
Parecer Jurídico: Nº 093/2020.
Data: 07/12/2020.

ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Universidade Federal de Sergipe- UFS. **AGENTE DE INTEGRAÇÃO:** INSTITUTO EUVALDO LODI- IEL. **ESTAGIÁRIO:** MAYLLON ISARIEL SANTOS SANTANA, Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.783/08, declaramos que no período compreendido entre 13/11/2019 e 14/12/2020 o estagiário qualificado em epígrafe realizou estágio na Unidade Concedente. Fica rescindido, a partir de 14/12/2020, o referido Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas. **Base Legal:** Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Aracaju, 09 de dezembro de 2020.

Gildásio Barreto Muniz
Diretor Presidente da FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE.
TERMO DE OUTORGA - EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 03/2020 (Programa de Projetos Científicos e Tecnológicos na Rede de Educação Estadual - Bolsas IC Jr/SEDUC)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE. II -Identificação dos Pesquisadores:

Bolsista	Título do Projeto	Instituição	Vigência
Jaime Rodrigues da Silva	O Uso De Ervas/Plantas medicinais para promover reflexões sobre o Ensino-Aprendizagem de ciências da natureza em uma escola pública de Ensino Médio em tempo integral.	Colégio Estadual Edélio Vieira de Melo	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
Fabiana Lisboa Ramos Menezes	Implementação de Monitoria na Turma Preparatória para Olimpíadas Científicas no Colégio Estadual Dr. Antônio Garcia Filho	Centro de Excelência Professor José Carlos de Sousa	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.

III-Valores Concedidos: Auxílio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por proposta aprovada, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento e despesas administrativas do projeto, que terá duração máxima de até 12 (doze) meses, condicionada a vigência do Acordo de Cooperação com a SEDUC/SE.

IV-Base Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2020.

GILDÁSIO BARRETO MUNIZ